



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

Ofício nº 297/2024

Divinolândia, 16 de outubro de 2024.

À

Sr. João Batista Coetti
Chefe de Manutenção de Frotas
Prefeitura de Divinolândia - SP

Prezado Sr. João Batista,

Comunicamos que seguem anexas duas pastas do procedimento licitatório, numeradas de 01 a 752. Solicitamos que, na página 752, seja verificado o parecer jurídico do procurador José Henrique Fornari, que sugere que o processo seja encaminhado aos responsáveis pela elaboração do termo de referência.

Informamos também que os documentos da empresa Q-Frotas Sistemas LTDA encontram-se nas páginas 383 a 501. É fundamental que se verifique se essa empresa atende às cláusulas editalícias, especialmente no que diz respeito à parte técnica.

Diante disso, solicitamos a sua análise e o prosseguimento necessário. Ficamos no aguardo de um retorno.

Atenciosamente,

Cintia Helena Gavioli Moda Bertolini
Pregoeira

cópia

Dulcineia de Lourdes Geraldo
Equipe de Apoio

Evandro Donizete de Mello
Equipe de Apoio

PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA	
PROTOCOLO DE REQUERIMENTO	
Nº 6916	
Divinolândia, 16 de 10 de 24	
CHEFE DE PROTOCOLO	



**PREFEITURA DE
DIVINOLÂNDIA**

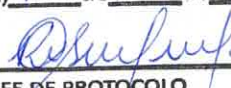
Construindo Qualidade de Vida

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Divinolândia, 16 de outubro de 2024.

Ofício nº 134 /2024.

À Senhora
Cintia Helena Gavioli Moda Bertolini
Pregoeira
Assunto: Análise Técnica de documentos.

PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA PROTOCOLO DE REQUERIMENTO Nº <u>6932</u> Divinolândia, <u>16</u> de <u>10</u> de <u>24</u>  CHEFE DE PROTOCOLO

Venho por meio deste, cumprimentá-la e na oportunidade enviar a Vossa Senhoria resposta ao Ofício nº 297/2024, referente à verificação do parecer jurídico emitido pelo procurador José Henrique Fornari, que consta na página 752 e também à análise técnica dos documentos presentes entre as páginas 383 e 501.

Sobre o parecer jurídico:

No que tange ao parecer jurídico, este departamento concorda com o posicionamento e análise do procurador José Henrique Fornari, relacionado às empresas CARLETTTO e LINK CARD.

No que tange à empresa Q-FROTAS, este departamento verificou que examinando os autos, houve realmente o deferimento de tutela de urgência revogando provisoriamente a sanção anteriormente imposta, liberando a empresa para contratar com a administração pública.

Análise Técnica dos documentos apresentados pela Q-FROTAS:

A empresa Q-frotas na página 452, indica no Atestado de Capacidade Técnica do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que presta o serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva por meio de cartão magnético em sistema informatizado. Em outros atestados, o uso do cartão magnético também é mencionado, porém, no objeto da Prefeitura Municipal de Divinolândia, consta de maneira clara que se exige um sistema informatizado WEB, incluindo a utilização de etiqueta denominada TAG com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC).

Em nenhum atestado apresentado pela empresa Q-FROTAS, demonstrou a utilização da TAG.

A Prefeitura Municipal de Divinolândia, quando questionada durante o trâmite licitatório da utilização de tecnologia TAG com RFID ou NFC, apresentou como resposta que “Serão aceitos WEB e TAG, ou seja, o conectivo ‘E’, deixa claro que estão sendo exigidas as duas tecnologias e NÃO somente uma “OU” outra.

O artigo 3º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação tem por finalidade garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse contexto, é lícito que a Administração Pública estabeleça exigências técnicas específicas, desde que essas sejam justificadas pelo interesse público.

Prefeitura de Divinolândia – Departamento de Compras Frota
Rua XV de Novembro, 261 - Centro - Divinolândia-SP - (19) 3663.8100 ramal 233
E-mail: compras@divinolandia.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
DIVINOLÂNDIA**

Construindo Qualidade de Vida

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

A exigência de utilização da tecnologia TAG com RFID/NFC no processo licitatório em questão é totalmente respaldada pela legalidade e pelas normas vigentes que regem os processos licitatórios. O uso de tecnologia TAG com RFID/NFC para o gerenciamento de frota e controle de manutenção de veículos oferece uma série de vantagens técnicas que justificam sua inclusão como requisito. Primeiramente, essa tecnologia permite um controle automatizado e preciso das operações realizadas, desde a identificação dos veículos até o acompanhamento das manutenções executadas. A utilização de etiquetas RFID/NFC possibilita uma leitura rápida e eficiente dos dados, eliminando a necessidade de processos manuais que são mais suscetíveis a erros e fraudes.

Além disso, a tecnologia RFID/NFC proporciona uma maior segurança na execução dos serviços, uma vez que cada etiqueta possui um identificador único, dificultando tentativas de adulteração ou fraude. A capacidade de rastreamento em tempo real das operações realizadas, permite à Administração Pública um controle mais rigoroso, garantindo a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A discricionariedade administrativa, amparada pela legalidade e pela necessidade de atender ao interesse público de forma eficiente, permite à Administração estabelecer exigências que visam assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em diversas oportunidades no sentido de que a especificação técnica de objetos em licitações pode ser detalhada e, desde que justificada e alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade.

Concluindo, diante da documentação exposta, decide-se pelo indeferimento da certificação técnica apresentada pela empresa Q-FROTAS, uma vez que não comprovou a utilização da TAG, sendo um requisito editalício.

A presente decisão deverá ser devidamente comunicada às empresas e aos demais interessados, conforme os trâmites legais e regulamentares aplicáveis.

Atenciosamente,

João Vitor Batista Coetti
Chefe de Manutenção da Frota